

MUANÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333221/ALONSO OLIVEIRA (CABO PM) / 4.5 diárias (Completa)
/ de 06/08/2012 a 10/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421760
PORTARIA: 3621/2012-PG

Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. 057, DE 6 DE JULHO DE 2006
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
REDENÇÃO/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999096/JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 09/08/2012 a 09/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421781

Nº. da Ata de Registro de Preços: 045/2012-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 040/2012-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **AMAZON PAPEL LTDA - EPP**,
Objeto: Registro de Preços PARA **Aquisição de Papel A4**.
Vigência: 13/08/2012 a 12/08/2013.
Preços Registrados:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
003	8.000	Resma	Papel reciclado, sem manchas, tamanho A4 (210mm x 297mm), 75g/m2, para uso em copiadoras, fax de folhas soltas, impressoras a laser e a jato de tinta. Fabricado com percentual mínimo de 25% e máximo de 45% de aparas pós-consumo e livre de cloro elementar (ECF). Resma "com 500 folhas", devidamente embaladas, identificadas conforme especificação deste termo de referência e acondicionadas em caixas de papelão com capacidade para 10 resmas.	Report – Fabricante Suzano	R\$ 9,00

Foro: Belém
Data da Assinatura: 13/08/2012.
Ordenador Responsável: Antonio Eduardo Barletta de Almeida
Endereço do Contratado: Avenida Acelino De Leão, nº 1144, Bairro Trem, Macapá - AP, CEP: 68.901-092 Fone(96) 32232683.

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 421785

Contrato: 59
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de carga por via terrestre no Município de Belém.
Valor Total: 11.990.00
Data Assinatura: 13/08/2012
Vigência: 13/08/2012 a 12/10/2012
Pregão Eletrônico: 50/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03092135764680000 339039 0101000000
Estadual
Contratado: L.C.R.PONTES-ME.
Endereço: R Joaquim L Bastos, 141
CEP. 67010-200 - Ananindeua/PAEmail: jcpontes@amazonline.com.br
Telefone: 9132377613 Fax: 9132351008
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421794
PORTARIA: 1999/2012-SG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUCINEIDE BARRETO DO AMARAL.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
MUANÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333221/ALONSO OLIVEIRA (CABO PM) / 4.5 diárias (Completa)
/ de 30/07/2012 a 03/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421798

Portaria: 2000/2012-SG
Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DANIEL MENEZES BARROS.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
CASTANHAL/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333392/JOSÉ MARIA MACIAS FILHO (SARGENTO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 30/07/2012 a 30/07/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421800
PORTARIA: 2050/2012-SG

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994
Origem: ABAETETUBA/PA - BRASIL
Destino(s):
BELÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991499/LOURDES DE FÁTIMA ARAÚJO ANTUNES (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 02/08/2012 a 02/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2012-MP/CGMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421606

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e objetivando regulamentar a tramitação dos expedientes e procedimentos no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que no relacionamento entre a Administração Pública com seus servidores deve prevalecer o princípio da confiança, previsto no Decreto nº 83.936, de 06.09.1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização;
CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar e desburocratizar os expedientes afetos ao Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público, objetivando alcançar a eficiência e imprimir celeridade aos procedimentos e serviços prestados, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2003/MP/CGMP, de 30.04.2003;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, incisos XIV e XVII, da Lei Complementar nº 057/2006, a teor do qual é atribuição do Corregedor-Geral expedir atos administrativos, visando a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições, e dirigir e distribuir os serviços administrativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a presente Ordem de Serviço dirige-se, exclusivamente, à prática de atos de mero expediente, sem poder decisório, tal como de recebimento e envio de documentos, atos de assentamento de registro, arquivamento de simples comunicação de rotina desprovido de requerimento, em tudo visando descentralizar para qualificar o gerenciamento da Secretaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público do estado do Pará;
CONSIDERANDO que os expedientes relacionados com a presente Ordem de Serviço deverão necessariamente, após devidamente instruídos, retornar para decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público do Pará,

RESOLVE:
1. Autorizar a servidora GERMANA DE ARÁUJO SILVA IMBIRIBA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, na função de Secretária desta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, matrícula nº 999.1217, criado pela Lei 7.489, de 17.12.2010, e publicada no DOE nº 31814 de 20.12.2010, ou quem a estiver regularmente substituindo-a para, de ordem, exercer e promover, em conjunto ou isoladamente, independentemente de termo de afirmação de compromisso, por estar na qualidade de servidor público (art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006), a autuação de procedimentos deste Órgão Correcional e os despachos de impulso meramente procedimentais, destinados aos setores administrativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

2. Todos os procedimentos adotados deverão ser permanentemente submetidos à consideração do Corregedor-Geral do MP.
3. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, considerados convalidados os atos anteriormente praticados sob a égide da ordem de serviço nº 003/2011-MP/CGMP, de 15 de abril de 2011, publicada no DOE de 19/04/2011, ora revogada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 10 de Agosto de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2012-MP/CGMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421613

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2012 – MP/CGMP
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 30 *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006, e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República, do art. 182, *caput*, da Constituição do Estado do Pará e do art. 1º da Lei n.º 8625/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, § 1º da Constituição Federal, que estabeleceu serem princípios institucionais do Ministério Público a unidade e a indivisibilidade e o disposto no artigo 37 da Carta Magna que trata dos princípios da administração pública;
CONSIDERANDO que o prazo destinado ao Ministério Público é único e começa a fluir, na primeira carga, por força dos princípios constitucionais da unidade e indivisibilidade;
CONSIDERANDO os deveres funcionais relacionados à obrigatoriedade de manifestação do Promotor de Justiça, bem como o disposto no inciso XXVI, artigo 154, da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006;
CONSIDERANDO os deveres funcionais relacionados à obrigatoriedade de manifestação do Promotor de Justiça, bem como o disposto no inciso XXVI, artigo 154, da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006;
CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução nº 041/2011-MP/CPJ, que estabeleceu aos Promotores de Justiça a devolução, com devida manifestação, dos autos dos processos judiciais que lhes forem distribuídos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 014/2011-MP/CPJ, prevendo que o membro do Ministério Público, ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício do cargo ao termino destas, fará as devidas comunicações ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e Coordenadoria da respectiva Procuradoria de Justiça, Promotoria de Justiça ou Polo Administrativo Regional, de modo que a comunicação de gozo de férias deverá informar que os serviços da Procuradoria ou Promotoria de Justiça encontram-se em dia;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a devolução de feitos cíveis, criminais e administrativos, ao deixar ou interromper o exercício do cargo em virtude de remoção ou promoção;
CONSIDERANDO o elevado número de feitos devolvidos sem manifestação regular, com simples cota ou requerimento de diligência prescindível, segundo constatação efetiva em correções e inspeções realizadas nas Promotorias de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que a devolução sem manifestação dissimula os dados estatísticos, em razão das repetidas cargas para a realização de um mesmo ato, e concorre, significativamente, para a morosidade da Justiça,
CONSIDERANDO a recomendação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, visando a observância de regras de ética profissional, contidas na Resolução Conjunta nº 03/2003 – MP-PGJ/CGMP, de 25/11/2003, DOE de 01/12/2003;

RESOLVE:
RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará que:

- 1) Abstenham-se da devolução de feitos sem manifestação, uma vez que não há suspensão ou interrupção dos prazos em virtude de afastamento decorrente de férias, licenças, remoção ou promoção;
- 2) No início do gozo de férias individuais, apresentem à Corregedoria-Geral, declaração de regularidade de serviço e informação do local onde possa ser encontrado, consoante determinado no § 1º do artigo 126 da LC nº 057/2006;
- 3) Ao término da substituição de membro do Ministério Público em gozo de férias ou licença, remeta à Corregedoria declaração de regularidade de serviço, acompanhada por relatórios de atividades desempenhadas no período;
- 4) Ao entrarem em exercício na Promotoria de Justiça, remetam a este órgão correcional declaração referente aos processos, inquéritos e outros procedimentos que estejam com vistas ao Ministério Público, inclusive os que se encontram nas escritanias aguardando carga;
- 5) Ao assumirem ou atuarem em substituição em Promotoria de Justiça aonde haja acúmulo de autos em carga, expeçam declaração, enviando-a a Corregedoria, caso antecessor não tenha devolvido os autos com a devida manifestação;
- 6) Ao se manifestarem nos autos remanescentes, informem o número de atos de designação, remoção ou promoção e a data de assunção do cargo, a fim de resguardar-se de qualquer responsabilidade pelo excesso de prazo para o qual não concorreram;
- 7) Evitem a devolução de inquéritos à autoridade policial, senão, excepcionalmente, para a realização de diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, sobretudo porque é cediço que diligências complementares não obstaculizam a propositura da ação, devendo ser requisitada para posterior juntada;
- 8) Por fim, requeiram, para resguardo próprio, junto aos Cartórios Judiciais, ao deixarem ou interromperem o exercício do cargo, certidão conclusiva da quantidade de processos pendentes de manifestação, com carga ao Ministério Público, ou, se for o caso, de inexistência de quaisquer autos em seu poder, devendo ser remetida uma cópia a esta Corregedoria Geral, bem como arquivar outra cópia nos arquivos da respectiva Promotoria de Justiça;
Publique-se e Cumpra-se.
Belém (PA), 10 de Agosto de 2012.
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

